



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 489/2023

EMENTA: Dispõe sobre delegação de atribuições e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que o Chefe do Executivo tem várias atribuições, legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que a presença física do Chefe do Executivo faz-se necessária em eventos cívicos, solenidades, reuniões e atividades no seio da comunidade;

CONSIDERANDO que o Chefe do Executivo, para busca de recursos, tem que se deslocar para cidades vizinhas, e principalmente, para o Distrito Federal, objetivando a defesa pessoal dos interesses do Município;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal concede ao Chefe do Executivo o direito de delegar atribuições em suas diversas Pastas;

CONSIDERANDO que o Chefe do Executivo deve fiscalizar junto com a comunidade as obras públicas;

CONSIDERANDO ao que consta no artigo 68, XXV, § 1º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a delegação de atribuição certamente significa um processo de desburocratização administrativa e agilização processual;

CONSIDERANDO os interesses coletivos da comunidade, bem como os interesses de per si dos contribuintes, os seus respectivos processos devem tramitar com celeridade;

CONSIDERANDO que os grandes municípios e, principalmente, o Governo Estadual e Federal praticam a delegação de atribuição como meio legal e eficaz de agilizar os feitos administrativos,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Artigo 1º - Fica delegado atribuição ao **Secretário Municipal de Recursos Humanos**, para a partir da data da publicação do presente, promover as decisões e demais assinaturas que se fizerem necessárias nos processos específicos de estágio.

Artigo 2º - A delegação de atribuição leva em seu bojo a responsabilidade pelos atos adotados pelo autorizado, eximindo a responsabilidade do Chefe do Executivo, bem como, a sua solidariedade.

Artigo 3º - Dê-se ciência ao autorizado, bem como, a Secretaria Municipal de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Artigo 4º - Com a devida publicação tempestiva do presente decreto, no Boletim Municipal, a Secretaria Municipal de Recursos Humanos deverá encaminhar cópia a Instituição de Ensino.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/fjbl/mjml